



# CONGRESSO NACIONAL

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 965, DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$ 408.869.802,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 264 de 2020, na origem

**Apresentação de Emendas à Medida Provisória:** 14/05/2020 - 18/05/2020

**Deliberação da Medida Provisória:** 14/05/2020 - 12/07/2020

**Editada a Medida Provisória:** 14/05/2020

**Início do regime de urgência, sobrestando a pauta:** 28/06/2020

### DOCUMENTOS:

- [Medida Provisória](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 965, DE 13 DE MAIO DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$ 408.869.802,00, para os fins que especifica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$ 408.869.802,00 (quatrocentos e oito milhões oitocentos e sessenta e nove mil oitocentos e dois reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública  
 UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5016	Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento							89.094.000
06 181	5016 21C0	ATIVIDADES  Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							89.094.000
06 181	5016 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	300	73.094.000
			F	4	2	90	0	300	16.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>89.094.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>89.094.000</b>

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública  
 UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5016	Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento							20.000.000
06 181	5016 21C0	ATIVIDADES  Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							20.000.000
06 181	5016 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	300	20.000.000
									20.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>20.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>20.000.000</b>

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública  
 UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - Funai

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0617	<b>Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas</b>								<b>7.500.000</b>
14 423	0617 21C0	ATIVIDADES  Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus								7.500.000
14 423	0617 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	300		7.500.000
			F	4	2	90	0	300		6.900.000
										600.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>7.500.000</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>7.500.000</b>	

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública  
 UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	5016	<b>Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento</b>								<b>179.690.837</b>
06 421	5016 21C0	ATIVIDADES  Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus								179.690.837
06 421	5016 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	1	90	0	300		179.690.837
			F	4	1	90	0	300		142.520.837
										37.170.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>179.690.837</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>179.690.837</b>	

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública  
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5016	Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento							112.584,965
		ATIVIDADES							
06 181	5016 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							112.584,965
06 181	5016 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito extraordinário)	F	3	1	90	0	300	112.584,965
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>112.584,965</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>112.584,965</b>

Brasília, 11 de Maio de 2020

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 408.869.802,00 (quatrocentos e oito milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e dois reais), em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2. A medida visa ao enfrentamento da situação de emergência decorrente do Coronavírus (Covid-19), e possibilitará:

a) na Administração Direta, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP e da Secretaria de Operações Integradas - SEOPI, proporcionar aos órgãos de segurança pública, defesa social e, ainda, às demais unidades governamentais envolvidas, o apoio na promoção de ações de atuação integrada, especialmente em Estados de fronteira e nas divisas, dentro dos preceitos do Programa Nacional de Segurança nas Fronteiras e Divisas – VIGIA, as quais envolvem a distribuição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO) e a ampliação de operações em fronteiras e divisas. Dentre as ações do Programa VIGIA, está a expansão da Operação Hórus, no desdobramento em barreiras sanitárias e manutenção da ordem pública, com ênfase em serviços essenciais, focando nos eixos de distribuição e comercialização de alimentos; fronteiras, divisas e barreiras sanitárias; e sistema de saúde;

b) no Departamento de Polícia Rodoviária Federal: a aquisição de EPI (luvas, máscaras, álcool em gel, etc.), bem como os serviços relacionados a esta demanda, e o pagamento de indenização da flexibilização do repouso remunerado (IFR) para os servidores que vierem a ser convocados para reforço no policiamento;

c) na Fundação Nacional do Índio - FUNAI: o atendimento às comunidades indígenas devido às ações de combate à pandemia de Covid-19, por meio da aquisição de produtos alimentícios e itens de higiene e limpeza, implementação de barreiras sanitárias no acesso às terras indígenas, instalação de antenas de comunicação em áreas remotas, aquisição de EPI e realização de atividades de proteção a índios isolados, além da aquisição de embarcações (motores e botes), que sejam mais velozes e permitam a navegação em tempo reduzido, visando acessar áreas remotas da floresta em menor tempo, podendo realizar trocas de equipes ou possíveis remoções por motivo de saúde de forma mais eficaz;

d) no Fundo Penitenciário Nacional:

- na Diretoria de Políticas Penitenciárias: a aquisição de insumos (EPI, testes rápidos, materiais para hospital de campanha e aparelhos de saúde) para prevenção à Covid-19 e de

aparelhos para videoconferências; a formalização de parceria com a Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz para atenção à saúde da comunidade carcerária; a ampliação de monitorados eletronicamente; a implementação de oficinas de confecção de insumos de combate ao Covid-19; e a aquisição de material não letal (granadas, munição e espadidores); e

- na Diretoria do Sistema Penitenciário Federal: a contratação de serviços associados à Telemedicina, uma vez que nessa conjuntura resultante da pandemia é salutar o uso de recursos tecnológicos, como as videoconferências e o atendimento médico de pacientes a distância com o objetivo de aliviar a alta demanda por hospitais e centros de saúde; e

e) no Fundo Nacional de Segurança Pública: a aquisição de EPI e de IMPO para provável atuação das forças de segurança em situações de distúrbios civis.

3. Assim, a urgência decorre do quadro apresentado de rápida propagação da doença, onde a velocidade de resposta do poder público, inclusive quanto à promoção de campanhas junto à população, em especial entre os vulneráveis, e à atuação das forças de segurança pública, é condição necessária para garantir a proteção e recuperação da saúde da população brasileira, restringindo ao máximo a circulação do vírus, o número de doentes e de óbitos.

4. A relevância, por sua vez, deve-se à situação de pandemia que representa alto risco à saúde pública, dado o elevado potencial de contágio e o risco de morte, haja vista a experiência dos países onde a disseminação atingiu estágio mais avançado.

5. Já a imprevisibilidade decorre da impossibilidade de antever, para o presente exercício financeiro, a necessidade dos recursos para o enfrentamento da atual situação emergencial, já que o novo Coronavírus foi descoberto ao final de 2019, na China, e o primeiro caso registrado, no Brasil, ocorreu ao fim de fevereiro de 2020. Dessa forma, não havia condições de se determinar o aparecimento, a gravidade do surto e a situação de alastramento da doença pelo mundo, além dos custos necessários para a implementação das medidas de proteção frente aos impactos econômicos derivados da Covid-19.

6. Por fim, importa frisar que os recursos serão totalmente utilizados para atender a presente situação de emergência decorrente do Coronavírus.

7. Destaque-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

8. Nessas condições, tendo em vista a imprevisibilidade, relevância e a urgência da matéria, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes*

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Nº 185, DE 11 / 5 /2020.

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos	R\$ 1,00
<b>Ministério da Justiça e Segurança Pública</b>	<b>408.869.802</b>	<b>0</b>	
Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração eta	89.094.000	0	
Departamento de Polícia Rodoviária Federal	20.000.000	0	
Fundação Nacional do Índio – FUNAI	7.500.000	0	
Fundo Penitenciário Nacional	179.690.837	0	
Fundo Nacional de Segurança Pública	112.584.965	0	
<b>Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2019, relativo a Recursos Ordinários</b>	<b>0</b>	<b>408.869.802</b>	
<b>Total</b>	<b>408.869.802</b>	<b>408.869.802</b>	

MENSAGEM Nº 264

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 965, de 13 de maio de 2020 que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$ 408.869.802,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 13 de maio de 2020.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 3º do artigo 167

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;9656

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;9656>